



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Alcides Cardoso** PARECER CS N.º 11/2024 AO PLO N.º 33/2023

**Relatoria: Vereador Paulo Muniz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2023, que institui, no âmbito do município do Recife, o "Programa Fila Zero" de atendimento a pessoas diagnosticadas com Neoplasia (Câncer)

**Pela Aprovação.**

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2023, de autoria do ver. Alcides Cardoso, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre instituir, no âmbito do município do Recife, o "Programa Fila Zero" de atendimento a pessoas diagnosticadas com Neoplasia (Câncer).

Vale ressaltar, que o referido projeto tem como objetivo garantir o bem-estar físico, psíquico, emocional e social das pessoas diagnosticadas com Neoplasia, com vistas à preservação ou à recuperação de sua saúde.



## PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**



*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposta legislativa tem como objetivo conferir atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico, buscando minimizar o sofrimento dos pacientes que estejam em tratamento oncológico.

Vale salientar, que os tratamentos para de câncer debilitam sua saúde de forma geral, tornando os compromissos corriqueiros tarefas difíceis e exaustivas de serem cumpridas.

Dessa forma, nada mais justo do que um projeto de lei que busca minimizar o sofrimento do portador da doença, bem como, buscar sua inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial.



Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023, de autoria do ver. Alcides Cardoso.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023, de autoria do ver. Alcides Cardoso.**

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

